



LEI MUNICIPAL Nº 3660/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no Município de Novo Hamburgo, o direito aos proprietários de animais de pequeno porte e Cães-Guias de os transportarem consigo no Transporte Rodoviário Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado aos usuários do transporte público coletivo municipal, proprietários de animais de pequeno porte e Cães-Guias, o direito de os transportarem consigo nas linhas regulares do Município de Novo Hamburgo.

Parágrafo único. Para os efeitos da presente lei considera-se animais de pequeno porte os cães e gatos de até 10 (dez) kg (quilogramas).

Art. 2º Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transportes apropriadas ou similares durante a sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local definido pela empresa e que lhes ofereçam condições de proteção e conforto, nos termos dos artigos 12 e 13 da Lei Estadual 15.363, de 05 de novembro de 2019 – Código de Proteção aos Animais.

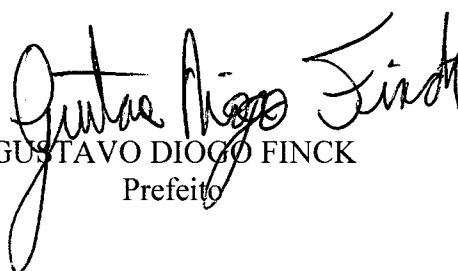
Art. 3º Às pessoas com deficiência visual que dependem de cães-guias para sua locomoção, também fica assegurado o direito ao transporte nas linhas abrangidas pela presente



lei, independente de peso e de cobrança de tarifa, segundo Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e o Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 2025.


GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito


DAIANA DE LEONÇO MONZON
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização - INTERINA